



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 33/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº **03.235.270/0001-70**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº. 223.935.523-91, RG nº. 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.000.118/0001-79**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, sala 201/801, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, Telefone **(61) 98626-4800**, E-mail **davib@oi.net.br**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos senhores **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1614662, expedida pela SSP/DF, e CPF nº. 872.857.111-87, e **MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-388.690, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 232.528.396-87, E-mail **mario.bicalho@oi.net.br**, **RESOLVEM** firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº **10.520/2002**, nos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **30/2019** e no que consta do Processo Administrativo Eletrônico **PROAD nº 3339/2019** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), definido pelo Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 6.654/08), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) intra-regional para a Região I, e inter-regional para as Regiões II e III, conforme descrito nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Termo, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '1' below the signature.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2019, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Conforme tabela abaixo:

Item	Especificação
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional (LDN) intra-regional , ou seja, dentro da Região I, assim entendidas as ligações oriundas do Ceará para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima, incluindo ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas quantidades e localidades previstas no item 3.1 do Termo de Referência.
2	Serviço Telefônico Fixo Comutado, de Longa Distância Nacional (LDN) inter regional , ou seja, para as Regiões II e III, assim entendidas as ligações oriundas do Ceará para o Distrito Federal e para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia, Acre (Região II) e São Paulo (Região III), incluindo ligações fixo-fixo e fixo-móvel, nas quantidades e localidades previstas no item 3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DAS CENTRAIS TELEFÔNICAS E PORTABILIDADE

4.1 Central de PABX do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/Sede:

- Central telefônica própria, marca Alcatel, modelo 4300M
- 02 (dois) troncos digitais E-1 com 30 (trinta) linhas cada
- Número chave (Número da mesa operadora): (85) 338 8 9300
- Atendimento DDR (Discagem Direta a Ramal)
- Intervalo de numeração disponível para o TRT: de 9200 a 9499 (total de 300 ramais);

4.2 Central de PABX do Fórum Autran Nunes:

- Central telefônica própria, marca Alcatel, modelo 4300M
- 02 (dois) troncos digitais E-1 com 30 (trinta) linhas cada
- Número chave (Número da mesa operadora): (85) 330 8 5900
- Atendimento DDR (discagem direta a ramal)
- Intervalo de numeração disponível para o Fórum Autran Nunes: de 5800 a 5999 (total de 200 ramais).

- Linhas diretas da capital e interior do Estado conforme descrito no item 3.1.3 do Termo de Referência.

4.3 Os números de todas as linhas diretas atinentes a este contrato estão no Anexo II do Termo de Referência.

4.4 Em virtude das alterações na estrutura da Justiça do Trabalho da 7ª Região, é prevista a possibilidade de ampliação ou redução do número de linhas diretas, linhas (trancos) de PABX e intervalos de numeração de PABX (ramais) atualmente disponíveis.

4.4.1 Em caso de qualquer ampliação de linha direta, tronco de PABX ou ramal de PABX, as tarifas deverão ser iguais às constantes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERFIL DE TRÁFEGO

5.1. O perfil de tráfego corresponde a uma estimativa mensal relativamente às chamadas originadas na sede do TRT/CE e Fórum Autran Nunes, localizados em Fortaleza, bem como das chamadas originadas das Varas Trabalhistas do interior do Estado do Ceará.

5.2. O perfil de tráfego servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o TRT/CE. A prestação do serviço, portanto, deverá atender à demanda desse Tribunal durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado, inclusive quanto às ligações efetuadas fora do horário de tráfego discriminado e em qualquer dia da semana.

Item 01 – Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) intra regional

Tipo de tráfego	Horário de Tráfego	Tráfego mensal estimado em minutos
Tráfego telefônico em chamada fixo-fixo	das 7h30min às 18h	4730
Tráfego telefônico em chamada fixo-móvel (VC2)	das 7h30min às 18h	740
Tráfego telefônico em chamada fixo-móvel (VC3)	das 7h30min às 18h	150

Item 02 – Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) inter regional

Tipo de tráfego	Horário de Tráfego	Tráfego mensal estimado em minutos
Tráfego telefônico em chamada fixo-fixo	das 7h30min às 18h	1980
Tráfego telefônico em chamada fixo-móvel (VC3)	das 7h30min às 18h	220

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O início da execução do serviço se dará a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pelos fiscais que acompanham a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, por ocasião do recebimento da fatura;

b) **Definitivamente**, pelo gestor do contrato, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** do recebimento provisório, acompanhado da nota fiscal, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato, que não a execução do objeto propriamente dito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRT/CE, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica, através de um consultor designado por ocasião da celebração do contrato para acompanhamento do objeto deste Termo;

8.3 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.4 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

8.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do TRT/CE inerentes ao objeto, inclusive se prontificando a corrigir, após a notificação, as falhas ou interrupção na prestação dos serviços;

8.6 Cumprir com todas as responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, as do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares aos serviços a serem prestados;

8.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

8.8 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.9 Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato;

8.10 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

8.11 Possibilitar à contratante o repasse de descontos de ofertas, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado, levando-se em consideração o perfil de tráfego semelhante ao da contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na Proposta apresentada;

8.12. Demonstrar, sempre que solicitado pelo TRT/CE, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica.

8.13. Entregar ao TRT/CE, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, através de e-mail (telefoniam@trt7.jus.br) formato semelhante ao formulário impresso, contendo todo e qualquer

registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha;

8.14. Emitir todas as faturas com data de vencimento única, em nome do TRT/CE, para o *e-mail* telefonia@trt7.jus.br, independente do endereço onde estejam instalados os feixes E1 (PABX) ou as linhas diretas;

8.14.1 As faturas deverão ser enviadas com as designações claras e inteligíveis dos descontos contratuais;

8.15. Proceder o envio por *e-mail* das faturas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento;

8.16. Enviar por *e-mail*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas, não cabendo a este Tribunal nenhum custo sobre esta operação;

8.17. Sempre que solicitada, fornecer, num prazo máximo de 24h, relatório com os números telefônicos das ligações de longa distância recebidas e/ou realizadas por qualquer ramal ou linha direta do Contrato, em conformidade com o intervalo de data e hora descrito pela Contratante.

8.18. Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas ou de ramais;

8.19. Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;

8.20. Não promover a publicidade de seus serviços utilizando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pelo TRT/CE;

8.21. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

8.22. Fornecer identidade funcional aos seus empregados para que seja usada e portada nas dependências do órgão e fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Reguladora nº 6 do MTE;

8.23. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

8.24. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.26. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.27. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar a execução do contrato, através da Divisão de Segurança e Transporte/Telefonia (linhas diretas e ramais do PABX do TRT Sede e linhas diretas das Varas Trabalhistas do interior do Estado) e Divisão Administrativa e Judiciária do Fórum Aufran Nunes (linha direta e ramais do PABX do Fórum Aufran Nunes);
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.4. Certificar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- 9.5. Documentar as ocorrências havidas;
- 9.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 9.7. Promover o pagamento no prazo e na forma estipulados na Cláusula Décima Terceira deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da CONTRATANTE especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- 10.2 A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 10.3 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 10.5 A gestão e a fiscalização de que trata esta Cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através dos telefones (85) 3388-9400 para o TRT Sede e (85)3308-5994 para o Fórum Aufran Nunes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2 Pela **inexecução total ou parcial** das obrigações assumidas, o contratado incorrerá nas seguintes sanções, sempre precedidas da oportunidade de defesa:

11.2.1 O **atraso injustificado** na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitada à 10% (dez por cento).

11.2.2. Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 3 (três) dias, a CONTRATANTE poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.2.3 Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do Contrato.

11.2.4. Multa, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de não cumprimento das obrigações estabelecidas na **Cláusula Oitava** deste termo.

11.2.5. Multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

11.2.6. Advertência.

11.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

11.4. O contratado estará sujeito ainda às penalidades específicas previstas na modalidade a ser adotada.

11.5 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

11.6 As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 Dá-se ao presente contrato o valor global anual de **RS 5.624,40 (cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)** – valor anual de item 1: **RS4.119,60** e valor

anual de item 2: R\$1.504,80, conforme Planilha de Formação de Preços da proposta da contratada.

12.2 Os valores tarifários constantes neste termo valem para ligações em qualquer horário e qualquer dia da semana.

12.3 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, taxas, fretes, contribuições, seguros, mão-de-obra e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

12.4 Caso a contratada tenha ofertado percentual de desconto sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos x preço das ligações contido no Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços:

12.4.1 O percentual de desconto, em qualquer época, durante a vigência do contrato, relativamente ao Plano de Serviço Contratado, não poderá resultar em valor superior ao menor preço disponibilizado ao público em geral, com exceção de promoções destinadas a públicos específicos, em cujo perfil o Tribunal não se enquadre.

12.4.2 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços, aprovados e divulgados pela ANATEL.

12.4.3 O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário, do dia da semana e da distância das chamadas.

12.5 CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.5.1 As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no **Índice de Serviços Telefônicos (IST) da ANATEL** ou outro que vier a substituí-lo, quando da renovação contratual.

12.5.2 O(s) reajuste(s) de que trata este item deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões), sob pena de preclusão lógica de tal direito, conforme Acórdão nº 1828/2008 - Plenário do TCU.

12.5.3 Eventuais reduções de tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no vencimento da Nota Fiscal, sempre que apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que a CONTRATANTE verificará a regularidade da contratada com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal, bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Admite-se a opção do pagamento através do código de barras.

13.2 - As contas telefônicas a serem apresentadas pela Contratada deverão corresponder a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira clara e detalhada, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

13.3. Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço (s) – CPSs ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não podendo a Contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPSs, não acarretando qualquer ônus para o TRT/CE.

13.4 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

13.5 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.6 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

13.7 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Rubrica 339039, constante da Atividade 15.108.02.122.0571.4256.0023, Nota de Empenho nº 2019NE000815.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão de que trata o item 17.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.

18.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

18.3 Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 24 de SETEMBRO de 2019.


NEIRARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA


MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Carlos Alberto da Costa Barbosa
Gerente de Vendas
Diretoria de Mercado Corporativo
CPF: 208.353.021-72
RG: 3041967 SSP/DF